

Lei Municipal nº 769 de 01/10/2007

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

Art. 102. O Departamento de Serviços Urbanos e Viação é o órgão encarregado da administração dos serviços públicos municipais.

Art. 103. Compete ao Departamento de Serviços Urbanos e Viação:

- a) promover os serviços urbanos municipais;
- b) promover e executar os serviços de limpeza pública;
- c) promover e executar os serviços de coleta e destinação final do lixo;
- d) manutenção dos próprios municipais e de seus equipamentos;
- e) promover a manutenção e conservação das vias públicas;
- f) supervisionar os serviços do pessoal subordinado;
- g) orientar e coordenar o Chefe de Divisão de Urbanização;
- h) orientar e coordenar o Setor de Urbanização;
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 104. O Departamento de Serviços Urbanos e Viação, compõe-se da seguinte divisão imediatamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Viação.

I – Divisão de Serviços Urbanos e Viação.

- a) - Seção de Fiscalização de Serviços Urbanos e Rurais.
- b) - Seção de Transporte e Manutenção de Veículos e Máquinas Rodoviárias.
- c) - Seção de Conservação de Estradas Vicinais.
- d) - Seção de Limpeza Pública, Vigilância e Cemitérios.